



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
18 DE SETEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 25ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2024.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Registrando a honrosíssima visita com a qual este Tribunal foi distinguido, na segunda-feira, o eminente Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, aqui compareceu em visita institucional, onde, presentes todos os Conselheiros, pudemos dialogar acerca de assuntos do interesse institucional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de todo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o sistema de Tribunais de Contas do Brasil, sua interface com o Supremo Tribunal Federal.

Mais uma vez, todos aqui testemunhamos o preparo, a elegância e a competência do Ministro André Mendonça, a quem publicamente, mais uma vez, rendemos as nossas homenagens.

Reafirmo e relembro que, amanhã, neste Auditório, às 15h, teremos o lançamento do Livro Histórico dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma edição extraordinariamente bem-feita. Na mesma ocasião, em preito de gratidão àqueles que tanto ajudaram para que esse livro se materializasse e ficasse pronto a tempo e hora, entregaremos comendas ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo e a toda a equipe que se engajou, pela Universidade, nesse projeto.

Nesta mesma ocasião, também entregaremos o Colar do Mérito Institucional à Secretária Estadual da Cultura e Economia Criativa, Marília Marton, que, igualmente, foi uma parceria indispensável para o sucesso de várias ações dos 100 anos; para o Doutor Vander Giordano, Vice-Presidente Institucional da Multiplan, que, igualmente, contribuiu com um importante patrocínio para o evento da Sala São Paulo, especificamente; e também, já que Sua Excelência estava afastado, participando de um Congresso fora de São Paulo, para o Doutor Thiago Pinheiro Lima, ex-Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sua Excelência não recebeu naquela oportunidade, teremos a satisfação de condecora-lo amanhã.

Ainda, com a Medalha Washington Luís, além dos dignos professores da Universidade de São Paulo, o Doutor Thiago Nicodemo, Diretor Geral do Arquivo Público do Estado de São Paulo, que teve uma participação também indispensável na elaboração do nosso livro.

Conto, obviamente, com a presença de todos aqui, amanhã. O Conselheiro Robson Marinho, antecipadamente, justificou a impossibilidade, por razão de viagem que já estava agendada há muito tempo; então, claro, Sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Excelência sempre faz falta em qualquer evento do Tribunal, mas as razões são as mais compreensíveis.

Encerrada essa parte, daqui desceremos todos ao andar térreo, para a inauguração do nosso Memorial, que espero esteja à altura das expectativas de todos e surpreenda positivamente aqueles que venham a conhecê-lo, que, depois de aberto, a partir de sexta-feira, estará disponível à Casa e, igualmente, a visitantes que, com agendamento, queiram conhecer a história e o presente do Tribunal de Contas.

Dois registros bastante pesarosos para os Tribunais de Contas do Brasil:

Faleceu o Conselheiro Pedro Lino, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Sua Excelência tem uma trajetória muito digna, honrada e reconhecida dentro do sistema de Tribunais de Contas Brasileiros. Recebam, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e sua família, os votos oficiais de pesar deste Tribunal.

Essa é a proposta que faço, que também me move a propor a Vossas Excelências um voto em relação ao Conselheiro Salomão Ribas, queridíssimo companheiro, grande líder dos Tribunais de Contas do Brasil, catarinense da cepa, que deixou uma legião de admiradores e amigos por onde passou ao longo de tantos e tantos anos que exerceu o cargo de Conselheiro do Estado de Santa Catarina e cargos nacionais, no IRB e na Atricon.

Fica o abraço do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Sua Excelência, à sua família e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como a certeza de que um dos grandes deixou o seu trabalho marcado para sempre na história dos Tribunais.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço que o senhor Secretário-Diretor Geral proclame as sustentações orais inscritas e deferidas.

SECRETÁRIO – Senhoras e senhores, bom dia. Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, ilustres advogados e advogadas, anuncio as sustentações orais deferidas para hoje, nenhuma delas na seção estadual. Na seção municipal, todas as sustentações serão realizadas remotamente, à distância, via plataforma Teams.

No item 21, de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a Associação de Proteção e Assistência ao Menor Casa da Criança - APAM será defendida pelo ilustre Advogado André Ramalho Bieras, em processo que trata de prestação de contas e recursos repassados pelo Município de Pontal.

Já nos itens 32 a 34, de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, o Advogado Júlio Dias Taliberti defenderá o Prefeito do Município de Mococa, senhor Eduardo Ribeiro Barison, em processo que trata de contrato de gestão de equipamentos de saúde.

Nos itens 35 e 36, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Trail Infraestrutura-EIRELI estará representada pela Advogada Miriele Letícia Vidotti da Silva, em substituição ao Advogado antes inscrito, Doutor Rafael Delgado Chiaradia, em processo que trata de contrato que a empresa celebrou junto à Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Por fim, encerrando as sustentações orais previstas para a presente Sessão Plenária, no item 40, também de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Advogado Marcelo Mansano defenderá os atos praticados pela Administração Municipal de Ipiguá, contas do exercício de 2021.

Essas são as informações que me cabiam trazer ao conhecimento deste Egrégio Plenário, senhor Presidente.

PRESIDENTE – Muito obrigado. Portanto, sendo videoconferência, os eminentes advogados e advogadas serão apregoados quando do correspondente momento da ordem do dia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Indago da senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas quanto a vista antecipada ou sustentação oral em qualquer dos processos da pauta.

Não tendo a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas solicitado vista ou sustentação oral, passou-se à apreciação dos Exames Prévios de Edital, seção estadual.

Passou-se, então, à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-019080.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90141/2024**, Processo SEI nº 229.00002815/2024-06, certame promovido pela **Fundação para o Desenvolvimento da Educação** objetivando a constituição de registro de preços para aquisição e distribuição de equipamentos de playgrounds destinados às escolas e creches da rede



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pública de ensino do Estado de São Paulo, municípios participantes e demais interessados no âmbito do estado de São Paulo.

TC-019105.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leopoldo Baffi de Favari

Representada: **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão 90141/2024**, Processo Administrativo nº 229.00002815/2024-06, certame promovido pela **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE**, objetivando o registro de preços para aquisição e distribuição de equipamentos de playgrounds destinados às escolas e creches da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

TC-019120.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Joao Carlos de Oliveira Filho

Representada: **Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE**

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90141/2024** (Processo SEI: 229.00002815/2024-06, Processo de Contratação FDE: 36/00607/24/05), promovido pela **Fundação para o desenvolvimento da Educação**, visando à constituição de Registro de Preços para aquisição e distribuição de equipamentos de Playgrounds destinados às escolas e creches da rede pública de ensino do Estado de São Paulo, municípios participantes e demais interessados no âmbito do Estado de São Paulo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019448.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alltech Brasil Tecnologia Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 90065/2024**, Processo nº 359.00002552/2024-79, certame promovido pela **CIA. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp** objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição futura de notebooks educacionais, com todos os seus componentes e acessórios, e respectivos manuais técnicos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-018652.989.24-5

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Penitenciária de Franca – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Responsável: Anderson Manoel Faria, Autoridade que subscreveu o edital

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2024** da **Penitenciária de Franca – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para o período de 01 de setembro a 31 de outubro.

Valor Total Estimado: R\$ 180.709,12

Advogados cadastrados no e-TCESP: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão em que foi determinada a sustação cautelar do edital do **Pregão Eletrônico nº 90009/2024** da **Penitenciária de Franca – Secretaria da Administração Penitenciária**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para o período de 1º de setembro a 31 de outubro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, cessando os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, autorizando a Penitenciária de Franca a prosseguir com o procedimento licitatório, sem prejuízo do envio de recomendação à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, para que as compras de produtos alimentícios estocáveis pelas unidades prisionais passem a estar lastreadas em planejamento realizado nos termos do “caput” do artigo 40 da Lei 14.133/2021, considerando a expectativa de consumo anual.

Determinou, por fim, seja intimada a Penitenciária de Franca, na forma regimental.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-023621.989.23-5 (ref. TC-001498.989.23-5)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvética.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

02 TC-001686.989.24-5 (ref. TC-001498.989.23-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvétia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, na íntegra, a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

03 TC-008304.989.22-1 (ref. TC-005302.989.15-7)

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Balanço Geral do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26/02/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalva as contas de 2015 do Hospital das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

04 TC-021116.989.23-7 (ref. TC-007126.989.19-3)

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio Hyundai Rotem-Maintrans (constituído pelas empresas Hyundai Rotem Brasil Indústria e Comércio de Trens Ltda., Hyundai Rotem Company e Maintrans Co.,Ltd.), objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 80 trens de 04 carros da série 7000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, no valor de R\$271.408.550,00.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Vitor Wilson Garcia, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos (Diretores), Mário Mandelli (Gerente), Márcio Machado, Fábio Abud Ortona, Wilson Nagy Lopretto (Gestores do Contrato), Oscar Ristow Neto, Fabrício Matos Souto, Ângelo Antonio Nigro, Aguinaldo Milan, Washington Luiz Quintanilha, Fábio Bertogne de Andrade, Reynaldo Szybisty da Silva, Jorge Antonio Covalesch, Joalbo Borges Santos, João Migliani, Raul Sérgio da Silva Oliveira, Eduardo da Silva Andrade, Fausto Rangel Pacheco, Wanderson Nunes Martins, Fábio Luiz Tech e Luciano Hideki de Farias Endo (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Fábio Bertoli Schalch (OAB/SP nº 268.923), Bruna Duarte (OAB/SP nº 410.609) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela CPTM, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, diante da inobservância ao artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, prejudicando a verificação do artigo 43, inciso IV, da aludida Lei de Licitações, negou-lhe provimento, mantendo o decreto de irregularidade da Concorrência Internacional e do Contrato assinado em 18/06/2018.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

05 TC-028549/026/15

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$10.230.507,21.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Maurício Marcos Mindrisz e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/04/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$466.138,32, condenando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

06 TC-001075/026/19

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, no valor de R\$71.825.198,26.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto (Coordenador da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do
SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E.
Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou
irregular a prestação de contas no montante de R\$1.480.616,69, condenando a
beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo
2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da
Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04-09-24.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o
presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento
Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**,
inseridas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da
Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame
Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu
ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para
suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos
Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque
de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio
Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas
Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli**, o E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-019363.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Tapiraí

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2024**, promovido pela **Prefeitura de Tapiraí**, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TC-018700.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: R J - Empreendimentos Esportivos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 034/2024**, Processo Administrativo nº 314/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista** objetivando o registro de Preços para eventual fornecimento de material e mão de obra para instalação/substituição de gramado sintético nos campos e parques da cidade.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-018904.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DB Serviços Médicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 25/2024**, Minuta de Edital nº 136384/2024, Processo Administrativo nº 1565/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Rio Grande da Serra objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência à saúde, compostos por atividades médicas, serviços de diagnósticos: Raio X, Ultrassonografia e Laboratorial, com fornecimento de equipamentos e de mão de obra, destinados a complementar e atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-018908.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcio Almeida Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 25/2024**, Minuta de Edital nº 136384/2024, Processo Administrativo nº 1565/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência à saúde, compostos por atividades médicas, serviços de diagnósticos: Raio X, Ultrassonografia e Laboratorial, com fornecimento de equipamentos e de mão de obra, destinados a complementar e atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-019276.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Penápolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 026/2024**, Processo nº 196/2024, Edital nº 2.953/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Penápolis** objetivando a outorga de concessão para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público do município de Penápolis, equipamentos emissores de tíquetes eletrônicos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistema informatizado.

TC-019391.989.24-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Pavimenta Asfaltos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 12/2024**, Processo Administrativo nº 76/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, objetivando o registro de preços para aquisição de concreto asfáltico usinado a quente (C.A.U.Q.) para aplicação a frio (Sacos de 25Kg), a serem utilizados em diversas ruas do Município.

TC-017770.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 471/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de Campo Limpo Paulista**, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para revitalização da Avenida Dom Pedro I - Bairro Jardim Guanciale. [Origem Prot27145]

TC-017894.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo. Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2024**, Processo nº 6771/2024, certame promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Prefeitura Municipal de Capão Bonito objetivando o registro de preços para aquisição de pneus.

TC-017967.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2024**, Processo Administrativo nº 7.591/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** objetivando o registro de preços para execução de serviços de manutenção, reparo e conservação, em unidades da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Esportes, Próprios Públicos e Outros.

TC-018021.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2024**, Processo Interno nº 7.591/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** objetivando o registro de preços para execução de serviços de manutenção, reparo e conservação, em Unidades da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Esportes, próprios públicos e outros, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

TC-018043.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Matheus Luiz Leopoldino dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2024**, Processo Administrativo nº 7.591/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução de serviços de manutenção, reparo e conservação, em unidades da Secretaria Municipal de Educação, saúde, esportes, próprios públicos e outros, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

TC-018088.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Angra Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2024**, Processo Administrativo nº 7.591/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando o registro de preços para execução de serviços de manutenção, reparo e conservação, em Unidades da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Esportes, Próprios Públicos e Outros, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

TC-018124.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael Carvalho do Nascimento

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2024**, Processo Interno nº 7.591/2024, Processo de Compra nº 302/2024, Edital nº 50/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba** objetivando o registro de preços para execução de serviços de manutenção, reparo e conservação em unidades da Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Esportes, próprios públicos e outros, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019245.989.24-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: J de O Souza Eventos



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 076/2024**, Processo Administrativo nº 100285/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Pitangueiras**, objetivando o registro de preços para serviços de locação de som, iluminação e painel de led em atendimento às necessidades de várias Secretarias no Município e no Distrito de Ibitiúva/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-019234.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 101/2024**, Processo de Compras nº 546/2024, promovido pela **Prefeitura de Guaratinguetá**, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, manutenção, instalação e operação de sistema de vigilância eletrônica para gravação e monitoramento remoto de imagens e alarme, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-019382.989.24-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: CW Solar, Pátio Transporte e Guincho Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 8.416/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul** objetivando a outorga de concessão à iniciativa privada, a título oneroso, de exploração dos serviços de pátio e guincho para recolhimento de veículos apreendidos e que se encontram em situação irregular em razão de infrações administrativas no município de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Caetano do Sul/SP, com prestação dos serviços públicos de remoção, administração, gerenciamento, controle de operação de pátios, guarda, liberação e preparação para a realização de leilão dos veículos apreendidos, bem como a oferta de suporte às ações de fiscalização de trânsito exercidas pelas Autoridades Públicas competentes.

TC-019407.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 002/2024**, Processo Administrativo nº 8.416/2024, certame promovido pela **Prefeitura de São Caetano do Sul**, objetivando a concessão à iniciativa privada, a título oneroso, de exploração dos serviços de pátio e guincho para recolhimento de veículos apreendidos e que se encontram em situação irregular em razão de infrações administrativas no Município, com prestação dos serviços públicos de remoção, administração, gerenciamento, controle de operação de pátios, guarda, liberação e preparação para a realização de leilão dos veículos apreendidos, bem como a oferta de suporte às ações de fiscalização de trânsito exercidas pelas Autoridades Públicas competentes.

TC-019462.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Alessandro Nasser dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, Processo Administrativo nº 2620/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Salto**, objetivando a contratação de pessoa jurídica, para execução de atividades voltadas à manutenção de condições higiênicas das unidades escolares e em caráter contínuo, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
higiene e conservação das áreas internas e externas em unidades e dependências com características escolares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e máquinas com apoio tecnológico (software e hardware), para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados, gerando relatórios de BI (Business Intelligence).

TC-017737.989.24-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Representante: Partner Gestão Inteligente

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Exame Prévio do Edital da **Concorrência Internacional nº 6/2024**, Processo Administrativo nº 4.759/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Mogi das Cruzes**, objetivando a execução de obras de pavimentação, micro e macrodrenagem no Bairro Jundiapéba.

TC-017915.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Representante: Vivian Costa Felipe

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Exame Prévio do Edital da **Concorrência Internacional nº 006/2024**, Processo Administrativo nº 4.759/2024, certame promovido pela **Prefeitura de Mogi das Cruzes**, objetivando a execução de obras de pavimentação, micro e macrodrenagem no Bairro Jundiapéba, como etapa do Programa Viva Mogi, a ser financiado parcialmente pela Corporação Andina de Fomento - CAF.

TC-017998.989.24-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo. Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Representante: Marco Antonio Pinto Soares Junior



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Exame Prévio do Edital retificado da **Concorrência Internacional nº 006/24**, Processo nº 4.759/24, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de obras de pavimentação, micro e macrodrenagem no bairro Jundiapéba, localizado neste município, como etapa do programa Viva Mogi, a ser financiado parcialmente pela corporação andina de fomento - CAF.

TC-018529.989.24-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: LM Serviços Médicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, Edital nº 05/2024, Processo Administrativo nº 4514/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de saúde por equipe multiprofissional, para realização de exames de acuidade visual e audiometria, com fornecimento de óculos e aparelhos auditivos para os alunos que apresentarem alterações nos exames ofertados.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-018868.989.24-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Viação Pirassununga Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 04/2024**, Processo Administrativo nº 3963/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga** objetivando a concessão para exploração do serviço de transporte coletivo urbano no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018871.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 04/2024**, Edital nº 37/2024, Processo Administrativo nº 3963/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga** objetivando a concessão do serviço de transporte coletivo urbano.

TC-018897.989.24-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: New Hope Terceirização e Transportes Catanduva Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 04/2024, Edital nº 37/2024, Processo Administrativo nº 3963/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga objetivando a concessão do serviço de transporte coletivo urbano.

TC-019338.989.24-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2024**, Processo Administrativo nº 215/2024, certame promovido pela **Prefeitura Santa Gertrudes**, objetivando a contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente web.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-019373.989.24-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leane Souza Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2024**, Processo nº 215/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes** objetivando a contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente web.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-016725.989.24-8

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Responsável: Nelson José Pedroso - Secretário Municipal de Obras

Representante: Angra Construções e Serviços Ltda.

Assunto: Representação contra o Edital da **Concorrência nº 11/2024**, Processo Administrativo nº 11.820/2024, objetivando a realização de pavimentação em blocos de concreto intertravados na Rua Napoleão Bonaparte - Jd. Santa Rita.

Valor Estimado: n/c

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OABSP 167008)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu a **Concorrência nº 11/2024** da **Prefeitura Municipal de Embu das Artes**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Origem que corrija o ato convocatório nos termos propostos no referido voto para harmonização da planilha de custos, Estudo Técnico Preliminar e memorial descritivo/termo de referência, sem prejuízo da recomendação acerca do item 9.9.1, conforme exposto pela Assessoria Técnico-Jurídica.

Determinou, ainda, que a Administração publique o novo texto do edital e reabra o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-018184.989.24-2

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Brodowski

Responsável: Braz Gonçalves da Silva Filho, Presidente

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 1/2024**, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão-alimentação através de cartões magnéticos – sistema on-line, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, na quantidade estimada de 11 (onze) cartões/mês, com valor mensal estimado inicialmente em R\$ 884,79 por cartão-alimentação, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios ou frios, padaria e similares), destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal.

Valor Total Estimado: R\$ 116.792,28

Advogados cadastrados no e-TCESP: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela improcedência da impugnação direcionada contra o uso da forma presencial do Pregão neste caso concreto, e pela perda do objeto da impugnação voltada contra a admissão de taxa de administração negativa, com determinação à **Câmara Municipal de Brodowski** que republique o edital retificado do **Pregão Presencial nº 01/2024** e reabra o prazo para oferecimento das propostas, nos termos do § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021, cessando desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Câmara Municipal de Brodowski, na forma regimental.

TC-018304.989.24-7

Representante: Serv Teck Facilities Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Responsáveis: Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito); José Gustavo Celestino de Campos (Secretário Municipal de Educação)

Assunto: Representação formulada em face do edital do edital do **Pregão Eletrônico nº 215/2024**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Botucatu** objetivando a aquisição de kit de material escolar

Valor estimado: R\$ 3.264.334,21

Advogados (conforme cadastrado no e-TCESP): Alisson Rafael Forti Quessada – OAB/SP nº 292.684 (Representada); Queise Nicolli Lima Barreto – OAB/BA nº 62.113 (Representante)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebeu o pedido como Exame Prévio de Edital (publicada no Diário Oficial do dia 09/09/2024).

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno devendo a **Prefeitura de Botucatu** rever as especificações dos bens questionados, conforme já se comprometera a fazer, sem prejuízo de recomendação para que elabore o Plano de Contratações Anual, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas, devendo, ainda, ao republicar o edital do **Pregão Eletrônico nº 215/2024** com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TCs-016272.989.24-5 e 016283.989.24-2

Representantes: Ivani Ferreira dos Santos e Partner Gestão Inteligente M.E.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Granada

Responsável: Ricardo Bilia de Lima Frutuoso (Prefeito)

Assunto: Representações formuladas em face do edital da **Concorrência nº 3/2024**, instaurada pela **Prefeitura de Nova Granada**, objetivando a execução de serviços de limpeza pública

Valor estimado: R\$ 1.382.864,88

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Heitor Pereira Villaça Avoglio – OAB/SP nº 274.315; Rafaela Defacio Nogueira da Cruz – OAB/SP 392.138 (Representada); Ivani Ferreira dos Santos – OAB/SP nº 268.753; (Representante)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, devendo a **Prefeitura Municipal de Nova Granada** incluir no edital da **Concorrência nº 003/2024** os preços unitários referenciais dos serviços e possibilitar a apresentação de declaração de conhecimento das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
condições do local em alternativa à realização da visita técnica, nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, ao republicar o edital com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Recomendou, ainda, à margem da decisão, ao Ente Licitante, que avalie a possibilidade da subcontratação dos serviços, conforme proposto pela Assessoria Técnico-Jurídica.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-017046.989.24-0

Representante: Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda., por suas advogadas Caroline Moura Maffra (OAB/SP n.º 293.935), Daniela Bonato Barbosa Zambelli (OAB/SP n.º 240.720), Elaine Cristine Lehner do Nascimento (OAB/SP n.º 305.418), Camila Migotto Dourado (OAB/SP n.º 439.610) e Flávia Isabela Rodrigues (OAB/SP n.º 490.611).

Representada: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Responsável: Lucas Gibin Seren, Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 43/2024 do **Pregão Eletrônico n.º 40/2024**, Processo n.º 59/2024, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para fornecimento e instalação de materiais elétricos, visando ao atendimento da obra intitulada “Instalação e Manutenção de Iluminação Pública e Ornamental”.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar procedente a representação intentada por Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Bebedouro** que altere o **edital nº 43/2024 do Pregão Eletrônico nº 40/2024, Processo nº**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno 59/2024, de forma a direcionar a requisição de cadastro ou inscrição da empresa na Concessionária local, independentemente do meio permitido para seu atendimento, apenas à licitante vencedora, com a concessão, ainda, de interregno razoável e suficiente para sua satisfação, sem prejuízo da recomendação registrada no corpo do aludido voto.

Consignou, ademais que, após proceder às alterações do instrumento, os responsáveis pelo certame deverão atentar para o disposto no § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-017590.989.24-0

Representante: Juliana Pereira Duarte, Vereadora.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Independência.

Responsável: Fernando Macchi Santana, Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o **Pregão Presencial n.º 30/2024**, Processo Licitatório n.º 80/2024, objetivando o registro de preços para prestação de serviço de controladoria de acesso, nos prédios e logradouros públicos.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Nova Independência** que proceda à anulação do **Pregão Presencial n.º 30/2024**, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a inadequada adoção do registro de preços para o objeto em questão, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-015466.989.24-1

Representante: Ninagut Consultoria Veterinária LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsável: Antônio Duarte Nogueira Júnior – Prefeito.

Assunto: Representação contra o processamento do **Pregão Eletrônico nº 0152/2024**, Processo Administrativo nº 079218/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, para contratação de serviço especializado de assistência à saúde animal de cães e gatos do Município, visando à assistência gratuita preferencialmente aos proprietários/tutores de baixa renda.

Regulamento Legal: Lei nº 14.133/21.

Valor Estimado: R\$ 6.259.554,55 (Seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP 125.438); Aleksandro Fonseca Ferreira (OAB/SP 174.487); Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP 187.844).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, considerando a existência de vícios insanáveis que incidem sobre a estruturação do certame, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, com fundamento na norma dos artigos 71, inciso III, e 171, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 0152/2024**, dos atos praticados em seu processamento e do edital respectivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, que, na hipótese de lançamento de nova licitação para a contratação deste objeto, a Municipalidade retifique o edital de forma a: a) Eliminar as subjetividades e inconsistências na sistemática de oferecimento de propostas; b) Conformar o Estudo Técnico Preliminar com o previsto no artigo 18, § 1º, inciso VI, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, também, sejam remetidos os presentes autos ao órgão de fiscalização competente, a fim de realizar a instrução da matéria, quando houver a concretização da licitação e a formalização do contrato.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-016743.989.24-6

Representante: Pavimenta Asfaltos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Valparaíso

Assunto: Exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 16/2024**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de emulsão e massa asfáltica para manutenção em ruas e avenidas pelo período de 12 meses.

Responsável: Carlos Alexandre Pereira (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Antônio Sergio Da Fonseca Filho (OAB/SP nº 248.041), Wagner Cesar Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito à questão analisada, decidiu julgar procedente a impugnação, determinando à **Prefeitura Municipal de Valparaíso** que, querendo dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 16/2024**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, em especial excluir a exigência de laudos relacionados a CBUQ para aplicação a frio, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-016859.989.24-6

Representante: Projetel Multimídia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 408/2024**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de dispositivo/gabinete de recarga, destinado à Secretaria de Educação.

Responsável: Orlando Morando Júnior (Prefeito).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.591), Procuradores à época da Habilitação - Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as queixas, determinando à **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial eliminar a exigência dos apontados laudos que não guardam pertinência com o objeto licitado, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 408/2024**, notadamente os relacionados aos tópicos cuja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, à Administração que deixe de requisitar laudos emitidos com base em norma internacional de qualidade, além de avaliar a pertinência de manter o uso do sistema de registro de preços, em face do objeto pretendido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-017408.989.24-2

Representante: Fernanda Alves Liscoski de Castro

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande

Assunto: Exame prévio de edital do **Chamamento Público SESAP 027/2023**, que tem por objeto a “seleção de Organização Social de Saúde (OSS) devidamente qualificada no município, com a finalidade de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde para a gestão compartilhada do Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID)”.

Responsável: Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita)

Subscritor do edital: Cleber Suckow Nogueira ((Secretário Municipal da Saúde Pública)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Francisco Antonio M Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Praia Grande** que, querendo dar seguimento ao **Chamamento Público SESAP nº 027/2023**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-017471.989.24-4 e 017622.989.24-2

Representantes: Matheus Siqueira de Oliveira e Elvis Lima dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Assunto: Exame prévio de edital do **Chamamento Público nº 08/2024**, que tem por objeto a “seleção de organização social para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em unidades de saúde na Atenção Primária a Saúde – APS, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS poderão incorporar ao contrato demais unidades que venham compor a estrutura da APS no Município”.

Responsável: Dilador Borges Dasmaceno (Prefeito em exercício)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Matheus Siqueira de Oliveira (OAB/SP nº 493.607), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Araçatuba** que adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório do **Chamamento Público nº 08/2024**, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, além de atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TCs-014680.989.24-1; 014697.989.24-2; 014710.989.24-5 e 014749.989.24-0

Representantes: Odirley Alves de Oliveira Ferreira; Rafael Cardoso do Nascimento; Isadora Bessa Rueda; e José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 325/2024**, Processo Licitatório nº 56.132/2024, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de Software de Administração Tributária, incluindo migração de dados, implantação, parametrização, customização, treinamento, suporte, manutenção e atendimento técnico especializado "in loco".

Disciplina Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor estimado: R\$ 7.496.666,67 (sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Advogados: Odirley Alves de Oliveira Ferreira – OAB/SP 465.001; Rafael Carvalho do Nascimento – OAB/SP 331.121; Renato Alves de Oliveira – OAB/SP 277.391; Isadora Bessa Rueda – OAB/SP 450.888; José Eduardo Bello Visentin – OAB/SP 168.357.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Odirley Alves de Oliveira Ferreira (TC-14680.989.24-1), e integralmente procedentes as ofertadas por Rafael Carvalho do Nascimento (TC-014697.989.24-2), Isadora Bessa Rueda (TC-014710.989.24-5) e José Eduardo Bello Visentin (TC-014749.989.24-0), determinando à **Prefeitura**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal de Piracicaba, que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 325/2024**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, outrossim, que a Municipalidade revise as disposições relacionadas à qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Determinou, ademais, que a Origem promova abrangente e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-012274.989.24-3

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé

Responsável: Heliton do Valle (Prefeito)

Assunto: Representação em face do edital da **Concorrência Pública nº 13/2023**, objetivando a “contratação de empresa privada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para outorga de concessão onerosa de prestação de serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo de veículos em áreas, vias e logradouros públicos do Município, bem como a implantação e manutenção dos equipamentos de controle e operação”.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal n. 8.987/95.

Valor estimado: Não divulgado.

Sessão Pública: 28/05/2024

Advogadas: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação apresentada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno por R6 Estacionamento Rotativo Ltda., determinando-se à **Prefeitura Municipal de Itararé**, em querendo retomar a **Concorrência Pública nº 13/2023**, a adoção de medidas saneadoras no correlato edital, nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a necessária republicação, consoante lei de regência.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão e cumprimento de todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

07 TC-022005.989.23-1 (ref. TCs-012861.989.19-2, 012863.989.19-0, 013407.989.18-5, 018116.989.18-7, 023919.989.19-4, 024329.989.18-0, 004941.989.17-0, 000874.989.20-5 e 009438.989.20-4)

Recorrente: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A, objetivando a prestação dos serviços de manutenção de vias, praças, logradouros e próprios municipais, no valor de R\$7.137.997,20.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Iliomar Darronqui, Janice Paulino César, Roberto Luiz Vidoski, Regina Maura Zetone Grespan, Elaine Maria Biasoli, João Manoel da Costa Neto, Magali de Cássia Rosolem, Sílvia de Campos (Secretários Municipais), Luis Alberto Garcia de Galarraga, Cristina Bonilha Jarynk (Responsáveis pelo Expediente de Secretaria Municipal) e Sandro Fortunato Casini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/10/23, na parte que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Tatiana Caliman Martins (OAB/SP nº 200.518), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

08 TC-014287.989.24-8 (ref. TC-015887.989.20-0)

Recorrente: Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Ex-Prefeita do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Construtora Madri Ltda., objetivando o registro de preços para fornecimento futuro, pontual e eventual de bens e serviços para tapa buracos, calçadas e infraestrutura urbana, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais e mão de obra, no valor de R\$5.020.660,00.

Responsáveis: Arivaldo de Albuquerque (Secretário Municipal) e Leandro Justo Pedroso (Chefe de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-016324.989.24-3 (ref. TC-011123.989.21-2, TC-021396.989.19-6 e TC-004434.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Associação Metropolitana de Gestão – AMG, objetivando a execução de atividades e serviços de assistência à saúde, no valor de R\$72.942.322,83.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal), Fábio Cardoso Omoto e Thaís de Almeida Miana (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omoto, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jacqueline Natalia Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

10 TC-016459.989.24-0 (ref. TC-011123.989.21-2, TC-021396.989.19-6 e TC-004434.989.21-6)

Recorrente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Associação Metropolitana de Gestão – AMG, objetivando a execução de atividades e serviços de assistência à saúde, no valor de R\$72.942.322,83.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal), Fábio Cardoso Omito e Thaís de Almeida Miana (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jacqueline Natalia Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão originária, com a pena pecuniária aplicada aos responsáveis, bem como as determinações e encaminhamentos exarados.

11 TC-017390.989.24-2

Recorrente: Prefeitura Municipal de Poá.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Poá e Datacity Serviços Ltda., objetivando concessão dos serviços de exploração de estacionamento rotativo de veículos em áreas vias e logradouros públicos, com implantação e manutenção dos equipamentos de controle e operação.

Responsável: Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a execução contratual relativa ao período entre 02/11/16 e 31/12/23, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Renato Gomes da Silva (OAB/SP nº 275.552), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a nulidade suscitada, não conheceu do Recurso Ordinário.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

12 TC-000926/026/18

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco, Associação Mais Diferenças, Luis Henrique da Silveira Mauch – Coordenador Geral da Associação Mais Diferenças e Carla Simone da Silveira Mauch – Coordenadora Geral Adjunta da Associação Mais Diferenças.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Mais Diferenças, no valor de R\$3.013.871,30.

Responsáveis: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenador Geral da Associação) e Carla Simone da Silveira Mauch (Coordenadora Geral Adjunta da Associação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$64.983,23 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Beatriz Neme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 62.845), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 17/07/24.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-000349.989.24-4 (ref. TCs-013786.989.20-2, 000201.989.21-7, 024165.989.19-5, 000822.989.21-6 e 001066.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde em Unidades de Pronto Atendimento do Município, no valor de R\$21.378.000,02

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), José Rodrigues Araújo (Diretor-Presidente da Santa Casa) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

14 TC-014906.989.24-9 (ref. TCs-013786.989.20-2, 000201.989.21-7, 024165.989.19-5, 000822.989.21-6 e 001066.989.24-5)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde em Unidades de Pronto Atendimento do Município, no valor de R\$21.378.000,02

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), José Rodrigues Araújo (Diretor-Presidente da Santa Casa) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-021552.989.23-8 (ref. TC-021418.989.20-8, TC-022435.989.20-7 e TC-022493.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Progredior Ltda., objetivando a realização de obras de ampliação da estrutura física do Pronto Socorro "José Ibrahim", visando à ampliação do número de leitos de UTI, no valor de R\$2.851.597,29.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

16 TC-009804.989.24-2 (ref. TC-021418.989.20-8, TC-022435.989.20-7 e TC-022493.989.23-0)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Progredior Ltda., objetivando a realização de obras de ampliação da estrutura física do Pronto Socorro "José Ibrahim", visando à ampliação do número de leitos de UTI, no valor de R\$2.851.597,29.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo em todos os termos a decisão hostilizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

17 TC-018956.989.23-0 (ref. TC-006754.989.20-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Fabrício Antônio Roncolli (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/09/23.

Advogado: Elias José Sivolani Miziara (OAB/SP nº 219.062).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

18 TC-023380.989.23-6

Requerente: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Colômbia, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Júlio César dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável, com advertências e determinações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/23.

Advogado: Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do apelo como Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a determinação contida à margem do parecer de primeiro grau.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

19 TC-002268.989.22-5

Órgão: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba – EMDHAP – extinta em 08/05/23.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Sérgio Maluf Chaim e Andréa Ribeiro Gomes (Presidentes da EMDHAP).

Advogados: Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/05, decidiu-se pela exclusão da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP do cadastro de Órgãos jurisdicionados desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos autos à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

20 TC-001046/003/05

Recorrente: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta manual e mecanizada de lixo domiciliar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e serviços complementares.

Responsáveis: José Pavan Junior (Prefeito), Darci Fernandes Pimentel e Antonio Carlos de Campos Elias (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/23, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (OAB/SP nº 61.906), Jairo Azevedo Filho (OAB/SP nº 94.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanham: TC-026439/026/04, TC-007596/026/07, TC-013022/026/10, TC-014643/026/07 e TC-014658/026/07.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade do Termo de Prorrogação s/nº de 06/01/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor André Ramalho Bieras, advogado, para a sustentação oral do item 21. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

21 TC-000783/026/23

Autora: Associação de Proteção e Assistência ao Menor – APAM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Pontal à Associação de Proteção e Assistência ao Menor Casa da Criança – APAM, no valor de R\$186.130,00.

Responsáveis: Antonio Frederico Venturelli Júnior (Prefeito) e Christiane Toledo Rodrigues Venturelli (Presidente da APAM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 28/03/22, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-001588/006/13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Antonio Frederico Venturelli Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387) João Vítor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), Ildo Adami Soares (OAB/SP nº 340.069) e André Ramalho Bieras (OAB/SP nº 363.370).

Acompanham: TC-001588/006/13 e TC-009727/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor André Ramalho Bieras, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ficou consignado, desde já, o impedimento do Conselheiro Dimas Ramalho.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

22 TC-006900.989.24-5 (ref. TC-006715.989.20-8)

Requerente: Sérgio Victor Borges Barbosa – Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Ricardo Rubens de Assis e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

23 TC-006907.989.24-8 (ref. TC-006715.989.20-8)

Requerente: Ricardo Rubens de Assis – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Ricardo Rubens de Assis e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 29/11/23.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

24 TC-018631.989.24-1 (ref. TC-006952.989.24-2 e TC-007269.989.20-8)

Embargante: Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Márcio Melo Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/12/23.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito de Mongaguá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

25 TC-018642.989.24-8 (ref. TC-014607.989.23-3 e TC-009199.989.21-1)

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$54.718.872,19.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho, José Aprígio da Silva (Prefeitos), Raquel Zaicaner, Takashi Suguino (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP 02/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$20.588,77, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão.

26 TC-018697.989.24-2 (ref. TC-005784.989.18-8 e TC-008833.989.24-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$116.828.697,84.

Responsáveis: José Amando Mota, Júlio Rezende Lopes (Secretários Municipais), Marco Antonio Santos Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$649.186,01, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046), Karen Cristina Gaspar (OAB/SP nº 327.100), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para eliminar ambiguidade e considerar sanada a obscuridade do voto condutor do acórdão embargado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-000918/007/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e o Instituto Social Fibra, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade e Pronto Atendimento Municipal de Arujá, no valor de R\$11.290.095,24.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito), Dagmar Barbosa Corato (Secretária Municipal) e Luiz Fernando Giazzi Nassri (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22/03/24, na parte que julgou irregulares a convocação pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e Jeferson Luis Salvati (OAB/SP nº 157.409).

Acompanha: TC-007043/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.

28 TC-021549/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Representação formulada por João Luiz Portolan Galvão Minnicelli – Múncipe de Campinas, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Arujá na Convocação Pública visando à operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade e Pronto Atendimento Municipal.

Responsável: Abel José Larini (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22/03/24, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Kleber Maran da Cruz (OAB/SP nº 131.683), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e Jeferson Luis Salvetti (OAB/SP nº 157.409).

Acompanha: TC-000511/026/24.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-015282.989.24-3 (ref. TC-020033.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ASE, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Leonardo Santos Reis (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Representante Legal do Instituto ASE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro(OAB/SP nº 455.573), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

30 TC-015574.989.24-0 (ref. TC-020033.989.23-7)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ASE, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

Responsáveis: Leonardo Santos Reis (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Representante Legal do Instituto ASE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézár dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo em sua integralidade o acórdão de primeiro grau que julgou irregular o termo aditivo nº 11 relativo ao Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e o IASE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

31 TC-016828.989.24-4 (ref. TC-008723.989.24-0)

Recorrente: Rosenaldo Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Américo de Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo de Campos e Nunes Golgo Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviço técnico de consultoria e assessoria jurídica especializada, administrativa e judicial, para recuperação de pagamentos indevidos da contribuição previdenciária – verbas indenizatórias, no valor de R\$622.892,03.

Responsável: Rosenaldo Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/08/24, na parte que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir o valor da multa aplicada ao responsável de 500 (quinhentas) para 300 (trezentas) Ufesps, mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada.

Nas sequência, foi apregoado o Doutor Julio Dias Taliberti, advogado, para a sustentação oral dos itens 32 e 33, relatados em conjunto com o item 34. Presente, por videoconferência, S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos.

32 TC-009093.989.24-2 (ref. TC-006884.989.23-7)

Recorrente: Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o Instituto Rita Lobato, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, o apoio e a execução de serviços, atividades e assistência médica no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II, no valor de R\$4.099.880,52.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, na parte que julgou irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Eduardo Ribeiro Barison, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Rosangela de Assis (OAB/SP nº 122.014) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

33 TC-009098.989.24-7 (ref. TC-006884.989.23-7)

Recorrente: Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Representação formulada por Luis Fernando dos Santos – Vereador da Câmara Municipal de Mococa, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mococa no Chamamento Público nº 02/2022, que tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Eduardo Ribeiro Barison, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Rosangela de Assis (OAB/SP nº 122.014) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

34 TC-013305.989.24-6 (ref. TC-006884.989.23-7)

Recorrente: Instituto Rita Lobato.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mococa e o Instituto Rita Lobato, objetivando o gerenciamento, a operacionalização, o apoio e a execução de serviços, atividades e assistência médica no Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II, no valor de R\$4.099.880,52; e Representação formulada por Luis Fernando dos Santos – Vereador da Câmara Municipal de Mococa, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mococa no Chamamento Público nº 02/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Figueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/03/24, que julgou irregular o contrato de gestão e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Eduardo Ribeiro Barison, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531),
Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Kátia Sakae Higashi Passotti
(OAB/SP nº 119.391), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Julio Dias Taliberti, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foram apregoados os Doutores Rafael Delgado Chiaradia e Miriele Letícia Vidotti da Silva, advogados, para a sustentação oral do item 36. Presente a Doutora Miriele Letícia Vidotti da Silva, por videoconferência, passou-se à apreciação do respectivo processo, relatado em conjunto com o item 35.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

35 TC-019719.989.23-8 (ref. TC-020810.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, feiras livres, demolição, construção civil e caçambas, no valor de R\$36.870.957,00.

Responsável: Paulo Roberto de Araújo Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

36 TC-019983.989.23-7 (ref. TC-020810.989.19-4)

Recorrente: Trail Infraestrutura EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, feiras livres, demolição, construção civil e caçambas, no valor de R\$36.870.957,00.

Responsável: Paulo Roberto de Araújo Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, após a sustentação oral da eminente advogada, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

37 TC-014875.989.24-6 (ref. TC-003837.989.20-1)

Recorrente: Éder do Nascimento Ruete – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Adamantina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Adamantina, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Éder do Nascimento Ruete (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/08/24, que julgou as contas regulares, com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Eduardo Mazzini Bressan (OAB/SP nº 202.215), José Luiz Maluf (OAB/SP nº 167.933) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado por Éder do Nascimento Ruete, Presidente da Câmara de Adamantina no exercício de 2020, e, quanto ao mérito, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão proferida pela C. Primeira Câmara.

38 TC-008841.989.24-7 (ref. TC-006572.989.20-0)

Recorrente: Robson José Peres Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Robson José Peres Passos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Késia Silva Veiga Pessoni Marinheiro (OAB/SP nº 325.415), Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lins, Senhor Robson José Peres Passos, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas anuais daquele Legislativo atinentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, conferindo-se a devida quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do referido diploma legal, mantidas, na íntegra, as recomendações expedidas pelo Relator "a quo".

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

39 TC-000927.989.24-4 (ref. TC-006141.989.20-2)

Recorrente: Luiz Henrique Pedro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Duartina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Luiz Henrique Pedro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado.

Advogado: Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Doutor Marcelo Mansano, advogado, para a sustentação oral do item 40, que, presente, por videoconferência, reiterou solicitação de retirada de pauta.

40 TC-019876.989.23-7 (ref. TC-006827.989.20-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ipiruá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipiruá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Efraim Garcia Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/07/23.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 09 de outubro de 2024, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

41 TC-001746.989.24-3 (ref. TC-007106.989.20-5)

Requerente: Rodrigo Mello Marques – Prefeito do Município de Luiz Antônio.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Rodrigo Mello Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23/11/23.

Advogados: Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 09 de outubro de 2024.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Antonio Roque Citadini

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes